



TABLE OF CONTENTS

- Angola: Alerta Fiscal
- Angola: Tax Alert

ANGOLA NEWSLETTER January 2017

contactos/contacts:

Duarte Amaral da Cruz

dac@legalmca.com

Mauro Mota Veiga

mmv@legalmca.com



Angola: Alerta Fiscal

Imposto Industrial: Regras de Tributação Autónoma sobre Custos

O Código do Imposto Industrial, aprovado pela Lei n.º 19/14, de 22 de Outubro estabeleceu regras mais exigentes para a documentação de custos por parte das entidades com sede ou representação em território angolano. Para permitir que essas entidades lograssem adaptar-se a tais alterações, a sua entrada em vigor ocorreu somente no dia 1 de Janeiro de 2017.

Assim, devem as entidades que operam em Angola ter presente que, com efeitos a partir do início do presente exercício fiscal os seguintes custos terão o tratamento fiscal a seguir descrito:

1. **Custos indevidamente documentados:** consistem em todos aqueles em que a documentação em posse do contribuinte apenas identifique o nome ou entidade legal e respectivo número de identificação fiscal – serão sujeitos a tributação autónoma à taxa de 2%;
2. **Custos não documentados:** consistem em todos aqueles relativamente aos quais não existe documentação de suporte válida, mas cuja ocorrência e natureza sejam materialmente comprováveis – serão sujeitos a tributação autónoma à taxa de 4%; e
3. **Custos com despesas confidenciais:** consistem em todos aqueles para os quais não exista documentação de suporte válida e cuja natureza, função ou origem não sejam materialmente comprováveis – serão sujeitos a tributação autónoma à taxa de 30%. Esta taxa será elevada para 50% sempre que tais despesas originem um custo ou um proveito na esfera de um sujeito passivo, por qualquer forma, não sujeito ou isento do pagamento de Imposto Industrial.

Além da aplicação das taxas de tributação autónoma supra referida, os custos em causa não serão considerados fiscalmente aceites, sendo acrescidos ao lucro tributável nas referidas percentagens.

Caso necessite de mais algum esclarecimento relativamente a este ou outro aspecto relativo à tributação em Angola, não hesite em contactar-nos.

PORTUGAL
Av. da Liberdade, 262-4 Esq.
1250-149 LISBOA

T 351 21 356 9930
F 351 21 356 9939

ANGOLA
R. Rainha Ginga, 187
Ed. Rainha Ginga, Piso Int.

LUANDA

T 244 222 338 358

MOZAMBIQUE
Av. Marginal, 4159
MAPUTO

T 258 829 035 529

(in association)

This publication is intended for selected distribution, among MC&A's clients. Therefore, it should not be perceived as a means of publicity and its copy and/or distribution is forbidden.

This publication contains general information only and does not replace adequate legal counsel.

Corporate Income Tax: Rules of Autonomous Taxation for Costs

Corporate Income Tax Code, approved by Law n. 19/14, of October 22 set forth stricter rules for the documentation of expenses by entities with registered office or representation in Angolan territory. To allow such entities to succeed in adapting such changes, its entry into force was delayed until January 1, 2017.

Thus, entities operating in Angola should be aware that, with effect from the opening of this financial year the following costs shall bear the tax treatment described below:

- 1. Improperly documented costs:** all those whose support documentation in possession of the taxpayer identifies only the name or the legal entity and respective taxpayer number – shall be subject to autonomous taxation of 2%;
- 2. Not-documented costs:** all those regarding to which there is no valid support documentation, but which occurrence and nature are materially demonstrable – shall be subject to autonomous taxation of 4%; and
- 3. Costs with confidential expenses:** all those regarding to which there is no valid support documentation and whose nature, purpose or origin are not materially demonstrable – shall be subject to autonomous taxation of 30%. This rate shall be aggravated to 50% whenever those expenses origin a cost or an income to a taxpayer that is, by any form, not subject or exempt from the payment of Corporate Income Tax.

Additionally to the application of the above-mentioned autonomous taxation rates, these costs shall not be deemed as fiscally accepted, being accrued to the taxable income according to the percentages in reference.

Should you need any further clarification regarding this or any other subject related to the taxation in Angola, do not hesitate in contacting us.

[Edit your subscription](#) | [Unsubscribe instantly](#)